

Parecer nº 6/FEAM/URA CM - CAT NUCAM/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0057700/2020-96

Empreendedor: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA

CNPJ: 06.730.693/0001-54

Atividade: FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM, HIDRATADA OU EXTINTA

Município: São José da Lapa

Endereço do empreendedor (correspondência): Avenida Dr. Jorge Dias de Oliva nº 3301 - Centro - São José da Lapa - CEP: 33.350-000

Referência: Processo Administrativo PA nº 00046/2000/009/2011

1. INTRODUÇÃO

A empresa Mineração Belocal Ltda está implantada no Centro do município de São José da Lapa/MG, e sua atividade industrial está destinada à produção de cal, para atender aos mercados de pelotização, siderurgia, açúcar e álcool, papel e celulose, fertilizantes, alumínio, tratamento de água, indústria química, construção civil, dentre outros.

Ocupa uma área total de 30 ha, limitando-se ao sul com as instalações da ICAL, a oeste com a MG 424 e o bairro Vila ICAL, ao norte com a área urbana do município de São José da Lapa e a leste com a Jazida da própria empresa e com o município de Vespasiano/MG.

Conta com 3 (Três) fornos sendo 2 (dois) deles horizontais e um forno vertical que possuem sistemas de controle ambiental das emissões atmosféricas através de filtros de mangas. Tais fornos utilizam como combustíveis: gás natural fornecido pela GASMEG – Companhia de Gás de Minas Gerais. Há ainda a utilização de coque verde de petróleo que é fornecido pela PETROBRÁS e COQUEMETAL. Outras fontes energéticas utilizadas pelo empreendimento consistem na moinha de carvão, casca de café e carvão vegetal.

Em 29/04/2014 foi concedida pelo COPAM a Mineração BELOCAL Ltda., a revalidação da licença de operação, conforme termos do certificado REVLO nº 059/2014 válido até 29/04/2018, conforme processo administrativo PA nº 00046/2000/009/2011, condicionado ao cumprimento de um total de 17 (dezessete) condicionantes.

Sendo que a condicionante destacada abaixo, objeto da análise deste parecer, a qual o empreendedor solicita sua revogação:

CONDICIONANTE 10 - CASO AS EMISSÕES CONSTATADAS NO MONITORAMENTO SUPEREM OS LIMITES NORMATIVOS OU DAS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SUPRAM PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

2. DOS REQUERIMENTOS E FUNDAMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO EMPREENDEDOR

Em 15/10/2015 a empresa Mineração Belocal Ltda. peticionou perante a SUPRAM CM, sob protocolo nº R0228286/2016, ofício requerendo a revogação da Condicionante nº 10 além de expor os fatos e tratativas

realizadas pela Mineração Belocal em conjunto com a equipe a Gerência de Monitoramento da Qualidade do ar e Emissões – GESAR/FEAM.

Desde então, empresa Mineração Belocal, vêm formalizando diversas solicitações de retorno quanto à análise do pedido de revogação, conforme protocolos:

- R0228286/2016 – Datado de 08/06/2016 - Solicitando retorno do pedido de revogação da condicionante nº 10;
- R0079118/2017 – Datado de 17/02/2017 - Solicitando retorno do pedido de revogação da condicionante nº 10;
- R0070357/2018 – Datado de 04/04/2018 - Solicitando retorno do pedido de revogação da condicionante nº 10 e por fim;
- Ofício SJL/MA nº 130/2024 – Protocolo eletrônico nº 102730481 – Processo SEI nº 1370.01.0057700/2020-96

Do pedido a empresa alega que em 10 de agosto de 2015 foi emitida pela SUPAM CM o ofício DAT/SUPRAMCM/SEMAP n° 957/2015 orientando sobre o encaminhamento dos relatórios de monitoramento da qualidade do ar, objeto da condicionante nº 02, à GESAR/FEAM, para que esta unidade tenha o conhecimento e se posicione quanto ao efetivo cumprimento da condicionante nº 10 da REVLO nº 059/2014.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Atendendo ao recomendado no ofício DAT/SUPRAMCM/SEMAP n° 957/2015, em 29 de setembro de 2015 realizou reunião com a equipe técnica da GESAR/FEAM no intuito de alinhar as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da Condicionante nº 10, vindo a apresentar os relatórios mensais apontando as ocorrências de ultrapassagens dos padrões recomendados para qualidade do ar, segundo a OMS, para poluentes: MP10 e MP2,5 medidos nas 2 estações sob sua responsabilidade.

Portanto, em comum acordo foram encaminhados os seguintes relatórios:

- Protocolo SIPRO: 0242981-1170/2015-6 e SIGED: 00213350-1501-2015 – relatório referente ao mês de Outubro/2015;
- Protocolo SIPRO: 0265580-1170/2015-9 e SIGED: 00212632-1501-2015 - relatório referente ao mês de Novembro/2015;
- Protocolo SIPRO: 0293857-1170/2015-8 e SIGED: 00245691-1501-2015 – relatório referente ao mês de Dezembro/2015;
- Protocolo SIPRO: 0303484-1170/2015-0 e SIGED: 00257947-1501-2015 – relatório referente ao mês de Dezembro/2015;
- Protocolo SIPRO: 0006022-1170/2016-4 e SIGED: 00020291-1501-2016 – relatório referente ao mês de Janeiro/2016;
- Protocolo SIPRO: 0028471-1170/2016-7 e SIGED: 00039897-1501-2016 – referente ao mês de Fevereiro/2016;
- Protocolo SIPRO: 0057603-1170/2016-1 e SIGED: 00069119-1501-2016 – referente ao mês de Março/2016 e;
- Protocolo SIPRO: 0082092-1170/2016-3 e SIGED: 00079652-1501-2016 – referente ao mês de Abril/2016.

De posse dos documentos acima, e com base no relatório Técnico RT/MSS nº 27/201 apresentado pela empresa Mineração Belocal Ltda. em 05 de maio de 2016, a Gerência de Monitoramento da Qualidade do ar e Emissões – GESAR/FEAM, emitiu o ofício OF.GESAR.DGQMA.FEAM.SISEMA nº 22/2016 (documento SIAM nº 0515420/2016) com **manifestação pela revogação da referida condicionante** e recomendou que as devidas formalizações quanto o cumprimento da condicionante nº 10 fossem providenciadas junto à SUPRAM-CM.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer visa analisar o pedido do empreendedor Mineração Belocal Ltda. de exclusão da Condicionante nº 10, estabelecida no Parecer Único, que subsidiou a concessão do Certificado de Renovação de Licença de Operação- REVLO nº 059/2014. Ressalta-se que a Licença em referência foi concedida em 29/04/2014, válida até 29/04/2018, no âmbito do processo administrativo PA nº 00046/2000/009/2011.

A possibilidade de se promover a alteração/exclusão de condicionantes em processos de licenciamento ambiental, por iniciativa do empreendedor, é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a saber:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.(grifo nosso)

O tema é igualmente disciplinado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018. Vejamos o que versa o referido regulamento:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Nesse sentido, tratando-se de pedido de exclusão de condicionante, a competência para decisão é da Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI/Copam, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c art. 29, parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

5. CONCLUSÃO

Por todo exposto, a equipe do Núcleo de Controle Ambiental - Central Metropolitana (NUCAM - CM) DEFERE o pedido de EXCLUSÃO de condicionante nº 10: "**CASO AS EMISSÕES CONSTATADAS NO MONITORAMENTO SUPEREM OS LIMITES NORMATIVOS OU DAS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SUPRAM PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS**", conforme recomendação dada pela Gerência de Monitoramento da Qualidade do ar e Emissões – GESAR/FEAM.

Elaboração:

Laércio Capanema Marques
Analista Ambiental do NUCAM/ SUPRAM CM
MASP 1.148.544-8

De acordo:

Luis Gabriel Merten Mendoza
Coordenador de Análise Técnica da Central
MASP 1.405.122-1

De acordo:

Giovana Randazzo Baroni
Coordenadora de Controle Processual
MASP 1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Merten Mendoza, Coordenador**, em 13/03/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Capanema Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 13/03/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109331355** e o código CRC **DD6D7CD6**.